

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.889/2022

Dispõe sobre a criação de banco de dados de pessoas com deficiência para inclusão social no mercado de trabalho, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

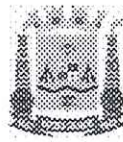
Art. 1º Fica criado no município de Várzea Grande o Banco de Dados de Pessoas com Deficiência para a inclusão social, com o intuito de facilitar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º De forma a visar à concretização do objetivo desta Lei serão adotadas as seguintes ações:

- I – verificar o número de pessoas com deficiência e alimentar o banco de dados;
- II – realizar a triagem do currículo dessas pessoas;
- III – proporcionar às pessoas qualificadas a oportunidade de ocuparem seu espaço no mercado de trabalho; e
- IV – encaminhar para a qualificação profissional os que necessitam de capacitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a implementação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a realização da capacitação profissional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de março de 2022.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA PROC/GERAL/PMVG 05/2022

Dispõe sobre autorização excepcional ao servidor Ricardo Siqueira Costa, e dá outras providências.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR, Procurador-Geral do Município de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXIV, do art. 8º, da Lei Municipal Complementar n.º 3.753/2012 e art. 5º do Decreto Municipal n.º 102, de 08 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, constante no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a administração pública, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional n.º 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário de todo país, como Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, Tribunal eleitoral, Ministérios Públicos e União, Tribunais de Contas e dos Estados; bem como Poder Executivo, como Governo Federal, Governos Estaduais, como Espírito Santo, São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Paraná, Rio Grande do Sul, além de Prefeituras como a do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 801.351/2022, o qual demonstra a saúde fragilizada do servidor RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, que foi diagnosticado com cardiopatia grave (comorbidade permanente e de prevenção contínua), desde de 24/04/2007 e “neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles” – CID C49, diagnosticada em 21/01/2019, sendo desde então submetido a tratamento continuado e permanente, bem como a necessidade do referido servidor prestar assistência ao seu pai Francisco Ferreira da Costa, 92 anos de idade, portador de Demência Senil, doença degenerativa semelhante ao Mal de Alzheimer, que necessita de cuidados em tempo integral.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor RICARDO SIQUEIRA COSTA, matrícula n.º 39.889, Procurador Municipal efetivo, lotado na Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande – PROCON, a cumprir sua jornada integral em regime de teletrabalho, durante prazo de 03 (três) meses, no período de 02/04/2022 a 02/07/2022, mediante observância das seguintes regras:

I - definição pela Chefia imediata do servidor supracitado do Plano de Trabalho e do procedimento de aferição de produtividade e resultados;

II - assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor;

III - acompanhamento e avaliação da produtividade e resultados pela Chefia imediata do servidor supracitado; e

IV - o servidor supracitado deverá atender às convocações para comparecimento sempre que sua presença física for necessária.

Art. 2º Está Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2022.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador-Geral de Várzea Grande.

OAB/MT n.º 11.785

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 03/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n.º 789458/2022. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **"MENOR PREÇO"**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção de Estação de Tratamento de Água Potável com capacidade para 125 litros/segundo, na Rod. MT 050, Bairro Jardim Botânico na localidade do distrito de Bonsucesso em Várzea Grande/MT.** Com realização prevista para o dia 10 de maio de 2022, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 08 de junho de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sítio a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a 3ª Retificação ao Edital e Projeto básico. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, de 03 de maio de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

LEI N.º 4.889/2022

Dispõe sobre a criação de banco de dados de pessoas com deficiência para inclusão social no mercado de trabalho, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no município de Várzea Grande o Banco de Dados de Pessoas com Deficiência para a inclusão social, com o intuito de facilitar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º De forma a visar à concretização do objetivo desta Lei serão adotadas as seguintes ações:

I – verificar o número de pessoas com deficiência e alimentar o banco de dados;

II – realizar a triagem do currículo dessas pessoas;

III – proporcionar às pessoas qualificadas a oportunidade de ocuparem seu espaço no mercado de trabalho; e

IV – encaminhar para a qualificação profissional os que necessitam de capacitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a implementação da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a realização da capacitação profissional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

LEI Nº 4.887/2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educação no Trânsito", nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa consiste na realização de seminários, palestras, teatros, jogos ou outras atividades lúdicas, dinâmicas de grupos, simpósio ou qualquer forma de explanação referente à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º O Programa, independentemente da modalidade de explanação, ocorrerá anualmente.

§ 2º Será facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estejam diretamente ligadas ao objetivo desta Lei.

§ 3º Para atingir o fim pedagógico da proposta as explanações serão adaptadas conforme o grau acadêmico e a idade dos alunos matriculados no ensino fundamental.

Art. 3º O Programa "Educação no Trânsito" tem entre outros, os seguintes objetivos:

I – levar os alunos a refletirem sobre a importância da faixa de pedestre, de respeitar o semáforo e o uso de cinto de segurança;

II – romper com o ciclo de violência no trânsito e minimizar acidentes; e

III – estimular a memorização dos alunos por meio da exposição das principais placas de sinalização durante as explanações a serem desenvolvidas no Programa "Educação no Trânsito".

Art. 4º A implementação do Programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino não exclui de maneira alguma a autonomia pertinente à respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º A participação de profissionais habilitados ou órgãos especializados não ensejará qualquer ônus ao Poder Executivo, uma vez que as atividades desenvolvidas ao Programa serão realizadas por voluntários.

Parágrafo único: A execução do Programa poderá contar com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana com ou sem o apoio das demais secretarias.

Art. 6º Sem prejuízo do parágrafo único do artigo antecedente o Programa poderá contar com o apoio e participação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Detran-VG, sociedade em Geral e/ou ONG's.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer anualmente um balanço geral de tudo o que foi desenvolvido relativamente ao Programa "Educação no Trânsito", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único: No balanço anual apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.883/2022

Dispõe sobre a criação da Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a "Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino" no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Consiste na realização de uma copa de futebol das categorias feminino e masculino entre os bairros localizados no município de Várzea Grande, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O programa ocorrerá anualmente e a rodada será definida de acordo com o número de inscrições realizadas.

Art. 3º A participação no programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter entre 14 a 18 anos de idade;

II – estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso técnico profissionalizante;

III – apresentar atestado de vacinação da COVID-19; e

IV – os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início dos jogos o termo de consentimento e autorização dos pais ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 4º A Copa Interbairros de Futebol Feminino e Masculino tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;

II – estimular a adesão do futebol entre o público feminino;

III – minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes;

IV – incentivar a formação de novos talentos; e

V – construir uma juventude sadia, que tenha por valor a capacidade de conviver com as diferenças do seu semelhante.

Art. 5º Para garantir a segurança dos jogadores, da equipe de arbitragem, dirigentes, os jogos poderão contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal, Detran-VG, SEMOB e demais órgãos conforme a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os custos da execução da Copa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária do Município, os jogos poderão ocorrer por meio da participação de voluntários e por meio de doações de empresários, ONG's, entidades filantrópicas e do público em geral.

Art. 8º Durante a realização dos jogos que serão igualmente divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem,